

PARECER PRÉVIO Nº 00160/2020

PROCESSO Nº: 03827/2020-4

MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

RESPONSÁVEL: WALTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR

ADVOGADO: ÍTALO VIANA ARAGÃO OAB/CE Nº 27.392

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 03/11/2020 à 06/11/2020 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: Prestação de Contas de Governo do Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, exercício de 2012. Parecer Ministerial opinando pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das Contas. Decisão do Pleno pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas, considerando-as REGULARES com RESSALVAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto no art. 78, inciso I da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III e art. 42-A da Lei Estadual nº 16.819/2019, apreciou a presente Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor WALTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR, ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na ata da sessão que proferiu o Parecer, por unanimidade dos votos, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de Parecer Prévio FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das Contas de Governo ora examinadas, considerando-as REGULARES COM RESSALVAS, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal.

Sejam notificados o Prefeito e a Câmara Municipal. Expedientes Necessários.

Por maioria de votos, vencidos, em parte, a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz que votaram pela indicação de recomendação ao atual gestor quanto aos pontos negativos e com divergência na fundamentação do relator. O Conselheiro-Substituto Itacir Todero ressaltou seu entendimento pessoal quanto à fundamentação legal utilizada pelo relator.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e o Conselheiro Substituto Itacir Toderó.

Transcreva-se e cumpra-se
Sala das Sessões, em Fortaleza, 06 de novembro de 2020

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
CONSELHEIRO PRESIDENTE

Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
CONSELHEIRO RELATOR

Júlio César Rôla Saraiva
PROCURADOR DE CONTAS